

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 8130 de 12 de junho de 2015

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 2º, da Lei nº 3049/98, alterada pela lei nº 4452/15,

D E C R E T O

Art. 1º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - (FUNCAM), instituído pela Lei 3.049, de 23 de dezembro de 1998, e de acordo com o art. 205 da Lei Orgânica Municipal, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de implementar programas, projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta, ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Art. 2º O órgão gestor do FUNCAM é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O FUNCAM terá personalidade jurídica e todas as suas receitas e despesas deverão estar demonstradas em escrituração contábil própria.

§ 1º - O orçamento do FUNCAM integrará o do Município, em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º - O contador do FUNCAM será nomeado pelo Executivo.

Art. 4º As receitas do FUNCAM serão constituídas da seguinte forma:

I - dotação orçamentária própria;

II - 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República;

III - O produto das multas administrativas, taxas, repasses da IOMS - Verba destinada à execução de fiscalizações e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

IV - Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

V - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos;

VI - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VII - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios com organismos nacionais ou internacionais.

VIII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

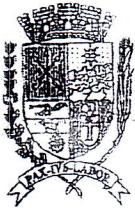
Parágrafo único. Os recursos que compõem FUNCAM serão depositados em conta específica, sob a denominação de "Fundo Municipal de Conservação Ambiental", a ser aberta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em instituição bancária.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUNCAM só poderão ser utilizados de acordo com a política municipal de meio ambiente e dependerá:

I - Da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento de autorização orçamentária;

II - de prévia aprovação do CONDEMA, que é o Órgão Deliberativo do FUNCAM.

Art. 6º Anualmente serão elaborados quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação do FUNCAM.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O FUNCAM constituirá uma unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – A Secretaria fornecerá os recursos humanos necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º Caberá ao gestor do FUNCAM tomar todas as medidas administrativas para a gestão do mesmo.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária vinculada, de que trata o Parágrafo único do art. 3º, caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com o Gerente de Tesouraria, devidamente nomeado pelo Executivo.

Art. 9º Os saldos positivos do FUNCAM, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 O Executivo fará constar nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Pluriannual, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto neste Decreto.

Art. 11 O órgão gestor do FUNCAM enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o relatório demonstrativo da receita e da despesa do FUNCAM.

Art. 12 O órgão gestor do FUNCAM deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências:

I – apresentar os planos de aplicação para avaliação e aprovação;

II – executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do FUNCAM.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de junho de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
Prefeito